

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: Nº 201/84 (DRE- 4- NORTE - 1.700/83)

INTERESSADA : ELIANA TOLEDO

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE : Nº 1111/84 - CEPG - APROVADO EM 30/7/84

1. HISTÓRICO:

Na inicial, em ofício dirigido à Sr^a Delegada de Ensino, a direção da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Annita Saraceni", 1ª DE de Guarulhos, DRE-4-NORTE, solicita regularização da vida escolar de Eliana Toledo na 7ª série do 1º grau.

A interessada, nascida a 31.07.1966, em Guarulhos, é filha de Moacir Francisco Toledo e Diva Toledo.

A irregularidade, em sua vida escolar, ocorreu na 8ª série, em 1982, quando se matriculou, indevidamente, pois ficara retida na 7ª.

Os Históricos Escolares e Resultados das Atas Finais, às fls. 6, 7, 8, 16 e 19, dão como resumo:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE	RESULTADO
1974	1ª	EEPG "Prof. Paulo Nogueira"	Guarulhos	Aprovada
1975	2ª	EEPG "Prof. Paulo Nogueira"	Guarulhos	Aprovada
1976	3ª	EEPG "Prof. Paulo Nogueira"	Guarulhos	Aprovada
1977	4ª	EEPG "Prof. Paulo Nogueira"	Guarulhos	Aprovada
1978	5ª	EEPG "Prof. Paulo Nogueira"	Guarulhos	Aprovada
1980	6ª	EEPG "Prof. Paulo Nogueira"	Guarulhos	Aprovada
1981	7ª	EEPG "Prof. Paulo Nogueira"	Guarulhos	Retida
1982	8ª	EEPSG "Annita Saraceni"	Guarulhos	Aprovada
1983	1ª/2º G	EEPSG "Annita Saraceni"	Guarulhos	Cursando

A interessada matriculou-se, por transferência, em 1982, na 8ª série do 1º grau, apresentando uma Declaração de Transferência, "aparentemente", rasurada, na parte onde se lê "com direito à matrícula na 8ª série do 1º grau", pois a escola de origem informa ter feito constar 7ª e não 8ª série (fls. 17).

O Histórico Escolar da escola de origem só foi apresentado pela interessada em fevereiro de 1983, após ter concluído a 8ª série.

A escola recipiendária, na inicial, alega que a falha ocorreu por acúmulo de serviço e número reduzido de funcionários na secretaria.

O nome da aluna não constou da Lauda de 1982 e a interessada cursou, em 1983, a 1ª série do 2º grau da EEPSPG "Annita Saraceni".

Às fls. 9 e 10, 12 e 13, as autoridades da Secretaria da Educação, considerando que a falha é da escola, que não pediu em tempo hábil o Histórico Escolar, opinam pela convalidação da matrícula na 8ª série do 1º grau e demais atos escolares posteriormente praticados por Eliana Toledo.

2. APRECIACÃO:

Versa o presente protocolado sobre pedido de convalidação de matrícula de Eliana Toledo na 8ª série do 1º grau da EEPSG "Annita Saraceni", para onde se transferiu, em 1982, vinda da EEPG "Prof. Paulo Nogueira", ambas escolas de Guarulhos.

No ato da matrícula, a aluna apresentou xerox da Declaração de Transferência (fls. 7) "aparentemente" rasurada na linha onde se lê "com direito à matrícula na 8ª série". A aluna só apresentou o Histórico Escolar em fevereiro de 1983, quando então concluíra a 8ª série. A escola de origem confirmou que na Declaração original constava "com direito à matrícula na 7ª série" (fls. 17).

O nome da aluna não constou da Lauda dos concluintes do 1º grau, em 1982. Em 1983 cursou a 1ª série do 2º grau no mesmo estabelecimento (fls. 8).

A Srª Supervisora considera falha da escola o fato de haver efetuado a matrícula sem a devida documentação e, levando em consideração que a interessada era menor, é de parecer que se convalide a matrícula na 8ª série e demais atos escolares posteriormente praticados por Eliana Toledo.

A Srª Delegada de Ensino, bem como a Assistência Técnica da DRE-4-Norte e a direção da COGSP, acata tal parecer às fls. 22 e 24, pois, a escola não cobrou da aluna o Histórico Escolar em tempo hábil.

Assim, enviam o processo ao Conselho Estadual de Educação com proposta de regularização da vida escolar da interessada.

Essa é a linha perfilhada por este Colegiado, conforme Parecer CEE nº 823/83 do nobre Cons. Gérson Munhoz dos Santos, para caso muito semelhante.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de Eliana Toledo na 8ª série do 1º grau da EEPSG "Annita Saraceni", de Guarulhos, em 1982.

Ficam, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados pela interessada.

São Paulo, 5 de junho de 1984

A) Cons. Abib Salim Cury
Relator

A CÂMARA DO ENSINO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de junho de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE